RESOLUÇÃO Nº 03/2023

Dispõe a programação financeira do Poder Legislativo com vistas à compatibilização entre o recebimento das transferências financeiras do Executivo e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PRESIDENTE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A autorização para a realização da despesa e movimentação financeira do Poder Legislativo é determinada consoante a Lei Municipal nº 79/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Mamborê, fundos e Câmara Municipal, podendo ser alterada por créditos adicionais considerando a efetiva arrecadação da receita no exercício de 2024, nos termos da Constituição Federal, Art. 29A, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n° 58, de 23 de setembro de 2009, sendo ela fixada em R$ 4.550.000,00 (Quatro milhões, quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo único - Faz parte integrante desta Resolução os Anexos que dispõe sobre o cronograma de desembolso que o Legislativo fica autorizado a utilizar no exercício.

Art. 2º - O cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, se destina a:

I – assegurar ao Legislativo a implementação do planejamento realizado, com vistas à melhor execução das suas ações;
II — servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira;
III — possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;
IV - permitir o planejamento do fluxo de caixa do Poder Legislativo e o controle deste fluxo, conforme prevê o Art. 50, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
V — permitir ao Poder Legislativo o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços, e;
VI — viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, de 2000, no exercício.
E nos 2 (dois) seguintes:

a) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no Art. 16, Inciso I e,
b) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no Art. 17, §1º.

Art. 3º - A fiscalização e acompanhamento da presente Resolução ficam a cargo do Sistema de Controle Interno Municipal que comunicará, periodicamente, ao Presidente da Câmara, o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do seu cumprimento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor da data de sua Publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ, ESTADO DO PARANÁ, 12 de dezembro de 2023.

FÁBIO DA SILVA FERREIRA
Presidente do Legislativo
CPF: 064.050.569-45